



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2016
PROCESSO DE COMPRA Nº 004/2016

Referência: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a sinal de TV a cabo por assinatura, com a instalação de 33 pontos de acesso, com amplificador de sinal
Tipo: menor preço por lote.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP., encaminhada por meio eletrônico ao Pregoeiro, que procedeu o julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico 002/2016 informando o que se segue:

I – DAS FORMALIDADE LEGAIS

Atendidas as formalidades legais, registre-se que a interposição de impugnação foi recebida por meio eletrônico, no dia 17/05/2016, portanto, tempestivamente.

II – DO PLEITO

A impugnante J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP. ataca o Anexo 01 – Termo de Referência, expondo entre outros argumentos que o edital foi omissivo quanto à divulgação da “**grade de canais**”, alegando que esta informação é necessária para definir o plano escolhido e seu respectivo valor. Requerendo assim a suspensão do edital e a readequação de seu texto para o que regula a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93, **especificando detalhadamente a grade de canais**, a fim de que todas as licitantes possam elaborar sua proposta com igualdade.

III – DO ENTENDIMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Em despacho no verso da página 083, após análise, opina a Assessoria Jurídica pelo **acolhimento da impugnação**, e também em despacho no verso da página 083, opina a Assessoria de Comunicação sobre o plano e os canais que devem constar na grade de programação.

IV – CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, decide-se por **acolher a impugnação** apresentada pela empresa J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP., **suspendendo o processo licitatório**, para correção do Anexo I – Descrição do Objeto e, conseqüentemente, o reagendamento das datas e horários para dar continuidade ao processo licitatório. Ficando também esclarecido o questionamento apresentado anteriormente pela empresa impugnante.

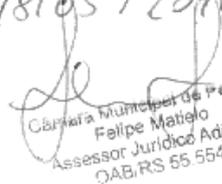
Pelotas, 18 de maio de 2016.

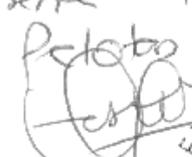
Fábio Fischer
Pregoeiro

A impugnação merea adhi-
mento, visto que é imprescin-
dível a demonstração de
grau de conato, com men-
ção a plano a ser contra-
tado, para que assim haja
respeito ao princípio da eco-
nomia.

Deverá, desta forma, o res-
ponsável pela TV Câmara de
Pelotas, indicar quais os canais
que deverão ser transmitidos
através do sinal contratado.

Em 18/05/2016.


Câmara Municipal de Pelotas
Felipe Mattelo
Assessor Jurídico Adjunto
OAB/RS 65 554

Do
Departamento Jurídico
O plano foi o plano
a ser contratado
deve ser o "Básico",
onde se incluam as
TV legislativas, e
obrigatoriamente a
TV Câmara Pelotas
Em 18/05/2016 

Edson Luis P. Planella
Chefe da Assessoria de
Comunicação